

**AD CONFIANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 61.654.738 0001-67**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
INSTALADA E SUSPensa EM 27 DE MARÇO DE 2026
REABERTA E CONCLUÍDA EM 10 DE ABRIL DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: Instalada e suspensa no dia 27 (vinte e sete) de março de 2026, e reaberta e concluída no dia 10 (dez) de abril de 2026, às 17:00 horas, realizada de forma parcialmente eletrônica, tendo sido disponibilizado espaço físico assim como admitida a participação mediante o envio de voto por escrito, nos termos definidos no Edital de Convocação publicado em 17 (dezesete) de março de 2026, na sede social da **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), através do Ato Declaratório nº 14.623, de 06 de novembro de 2015, a exercer atividade de prestação de serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários (“Oslo Capital” ou Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **AD CONFIANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

2. CONVOCAÇÃO: Nos termos do art. 72 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme posteriormente alterada (“Resolução CVM nº 175”) e Regulamento do Fundo, a convocação foi realizada nos termos do edital de convocação publicado em 17 de março de 2026 através do site desta Administradora e envio de correspondência eletrônica endereçada à totalidade dos Cotistas do Fundo.

3. PRESEÇA: Compareceram: **(I)** Cotistas representantes de 100% (cem por cento) das Cotas em circulação do Fundo; **(II)** os representantes legais da Administradora e Gestora do Fundo; e **(III)** os representantes legais da **LG2 CONSULTORIA E GESTÃO ESPORTIVA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.032.531/0001-13 (“Consultor Especializado”).

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Bruno Motta, e Secretário: Sr. Diogo Guaraná

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(I)** A proposta de alteração do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo da Classe Única, nos seguintes termos: **(a)** alterar a definição de “Cotista Inadimplente”, constante do item 1.32 do Regulamento, para estabelecer que o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralização de Cotas, conforme estabelecida no respectivo boletim de subscrição ou no compromisso de investimento, terá, como consequência automática da

configuração da inadimplência, a suspensão do exercício do direito de voto da parcela correspondente ao valor subscrito e não integralizado, em todas as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais do Fundo, em consonância com o disposto no art. 23 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175 e item 14.14 do Anexo Descritivo do Regulamento, enquanto perdurar o inadimplemento, sem prejuízo da possibilidade de cancelamento das Cotas subscritas e não integralizadas, após deliberação em Assembleia, e da cobrança de perdas e danos apurados; e **(b)** Incluir procedimentos de direito de preferência aplicáveis **(1)** a novas emissões de Cotas e **(2)** a Cotas subscritas e não integralizadas por Cotistas Inadimplentes, por meio da inclusão de novos dispositivos ao Capítulo VII do Anexo Descritivo, estabelecendo: **(i)** o prazo de 30 (trinta) dias corridos para que os Cotistas adimplentes exerçam seu direito de preferência, proporcionalmente à sua participação no Fundo; **(ii)** a possibilidade de, caso o direito de preferência não seja integralmente exercido, as Cotas remanescentes serem oferecidas a terceiros investidores qualificados, mediante autorização da Gestora e do Consultor Especializado; e **(iii)** os procedimentos de comunicação e formalização aplicáveis; **(II)** Condicionada a aprovação da matéria descrita no item “I” da ordem do dia acima, deliberar sobre o exercício do direito de preferência sobre as 3.420 (três mil, quatrocentas e vinte) Cotas A da 1ª Emissão da Subclasse de Cotas A, subscritas e não integralizadas, totalizando o valor de R\$ 3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil reais), nos seguintes termos: **(1)** Oferecer as referidas 3.420 (três mil, quatrocentas e vinte) Cotas A em direito de preferência aos demais Cotistas adimplentes do Fundo, proporcionalmente à sua participação, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação pela Administradora, pelo Valor Nominal Unitário de Emissão vigente; e **(2)** Autorizar a Gestora e o Consultor Especializado a, paralelamente, e de forma complementar ao exercício do direito de preferência, buscar novos investidores qualificados para subscrição de Cotas A, priorizando empresários de Aracaju e do Estado de Sergipe, até o montante correspondente às Cotas inadimplidas de R\$ 3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil reais), incluindo a eventual aquisição de Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente, observado o Capital Autorizado previsto no item 7.16 do Anexo Descritivo; e **(III)** a adotar todos os procedimentos e atos necessários à implementação das matérias acima, caso aprovadas, incluindo, sem limitação: **(a)** a consolidação da versão vigente do Regulamento e do Anexo Descritivo com as alterações deliberadas; **(b)** o arquivamento do Regulamento consolidado junto à CVM; **(c)** a comunicação aos Cotistas e ao mercado sobre as deliberações tomadas; **(d)** a implementação dos procedimentos de direito de preferência deliberados; e **(e)** a adoção de quaisquer outras medidas necessárias ao cumprimento integral das deliberações.

6. DELIBERAÇÕES: Após a reabertura da Assembleia instalada e suspensa em 27 de março de 2026, e feitas as considerações e introdutórias pela Administradora, Gestora e Consultor Especializado, os Cotistas representantes de 100% (cem por cento) das Cotas em circulação, deliberaram conforme o que segue:

6.1. A proposta de alteração do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo da Classe Única:

I. (a) alterar a definição de “Cotista Inadimplente”, constante do item 1.32 do Regulamento, para estabelecer que o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralização de Cotas, conforme estabelecida no respectivo boletim de subscrição ou no compromisso de investimento, terá, como consequência automática da configuração da inadimplência, a suspensão do exercício do direito de voto da parcela correspondente ao valor subscrito e não integralizado, em todas as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais do Fundo, em consonância com o disposto no art. 23 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175 e item 14.14 do Anexo Descritivo do Regulamento, enquanto perdurar o inadimplemento, sem prejuízo da possibilidade de cancelamento das Cotas subscritas e não integralizadas, após deliberação em Assembleia, e da cobrança de perdas e danos apurados:

APROVAR, sem quaisquer ressalvas, a proposta de alteração do Regulamento do Fundo e Anexo Descritivo da Classe Única. Sendo assim, o subitem 32 do item 1 do Regulamento do Fundo passará a vigorar com a seguinte redação:

“32. Cotista Inadimplente: significa o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralização de Cotas, conforme estabelecida no respectivo boletim de subscrição ou no compromisso de investimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Regulamento, Anexo Descritivo e/ou Apêndice, sendo certo que eventual conflito no que tange a interpretação das cláusulas, deverão prevalecer àquelas expressas no Regulamento, Anexo Descritivo e/ou Apêndice;”

I. (b) Incluir procedimentos de direito de preferência aplicáveis **(1)** a novas emissões de Cotas e **(2)** a Cotas subscritas e não integralizadas por Cotistas Inadimplentes, por meio da inclusão de novos dispositivos ao Capítulo VII do Anexo Descritivo, estabelecendo: **(i)** o prazo de 30 (trinta) dias corridos para que os Cotistas adimplentes exerçam seu direito de preferência, proporcionalmente à sua participação no Fundo; **(ii)** a possibilidade de, caso o direito de preferência não seja integralmente exercido, as Cotas remanescentes serem oferecidas a terceiros investidores qualificados, mediante autorização da Gestora e do Consultor Especializado; e **(iii)** os procedimentos de comunicação e formalização aplicáveis.

APROVAR, sem quaisquer ressalvas, a proposta de alteração do Regulamento do Fundo e Anexo Descritivo da Classe Única. Sendo assim, os itens 7.14, 7.14.1, 7.14.2 e 7.14.2.1 do Anexo Descritivo passará a vigorar com a seguinte redação:

“7.14. Direito de Preferência para Novas Emissões. Nos termos deste Regulamento, os Cotistas A terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas A a serem emitidas pela Classe Única do Fundo. Neste caso, a Ata da Assembleia Geral de Cotistas ou o instrumento de deliberação das Cotas a ser formalizado pela Administradora, em caso de nova emissão no contexto do Capital Autorizado, deverá conter o procedimento a ser observado no exercício do Direito de Preferência.”

“7.14.1 Direito de Preferência para Cotas Subscritas e Não Integralizadas. Nos termos deste Regulamento, os Cotistas A terão direito de preferência para integralizar Cotas subscritas e não integralizadas pelo Cotista Inadimplente.”

“7.14.2 Para os efeitos do item 7.14.1 acima, considerar-se-á Cotista Inadimplente aquele que, após notificado pela instituição Administradora para realizar a integralização das cotas subscritas, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, não cumprir com a obrigação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.”

“7.14.2.1 Diante da hipótese descrita no item 7.14.2 acima, a instituição Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre os termos e limites relacionados ao exercício do direito de preferência, incluindo, mas não se limitando, as seguintes hipóteses: (i) o exercício do direito de preferência pelos Cotistas detentores das Cotas em circulação do Fundo, que em regra, deverá ser realizada de forma proporcional à participação dos Cotistas detentores das Cotas em circulação no momento da Assembleia, a ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da Ata da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou sobre o referido direito; (ii) caso a hipótese descrita no subitem “i” não se configure, o exercício do direito de preferência por terceiros, desde que observado o Público-Alvo da Classe Única do Fundo, e seja autorizado pela Administradora, Gestora e Consultor Especializado; ou (iii) caso as alternativas descritas nos subitens “i” e “ii” não sejam implementadas, o cancelamento das cotas subscritas e não integralizadas, conforme aplicável.”

6.2. Condicionada a aprovação da matéria descrita no item “I” da ordem do dia acima, deliberar sobre o exercício do direito de preferência sobre as 3.420 (três mil, quatrocentas e vinte) Cotas A da 1ª Emissão da Subclasse de Cotas A:

APROVAR, sem quaisquer ressalvas, o exercício do direito de preferência sobre as 3.420 (três mil, quatrocentas e vinte) Cotas A da 1ª Emissão da Subclasse de Cotas A, subscritas e não integralizadas, totalizando o valor de R\$ 3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil reais). Sendo assim, e observando o procedimento aprovado e expresso nos itens 7.14, 7.14.1, 7.14.2 e 7.14.2.1 do Anexo Descritivo, a instituição Administradora passará a adotar as medidas necessárias à comunicação para os demais cotistas adimplentes, oferecer as referidas 3.420 (três mil, quatrocentas e vinte) Cotas A em

observância ao direito de preferência, proporcionalmente à participação de cada Cotista, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação pela Administradora, pelo Valor Nominal Unitário de Emissão vigente. Alternativamente, e caso os cotistas não exerçam o direito de preferência em questão e/ou o exerçam parcialmente, a instituição Administradora autorizará a Gestora e o Consultor Especializado a, paralelamente, e de forma complementar ao exercício do direito de preferência, buscar novos investidores qualificados para subscrição de Cotas A, priorizando empresários de Aracaju e do Estado de Sergipe.

7. Adotar todos os procedimentos e atos necessários à implementação das matérias acima, caso aprovadas, incluindo, sem limitação: **(a)** a consolidação da versão vigente do Regulamento e do Anexo Descritivo com as alterações deliberadas; **(b)** o arquivamento do Regulamento consolidado junto à CVM; **(c)** a comunicação aos Cotistas e ao mercado sobre as deliberações tomadas; **(d)** a implementação dos procedimentos de direito de preferência deliberados; e **(e)** a adoção de quaisquer outras medidas necessárias ao cumprimento integral das deliberações.

APROVAR, sem quaisquer ressalvas, a adoção de todos os procedimentos e atos necessários à implementação das matérias acima, incluindo, mas não se limitando, a consolidação da versão vigente do Regulamento e Anexo Descritivo do Fundo, que passam a integrar o Anexo I desta Ata, assim como os procedimentos aplicáveis à comunicação aos Cotistas sobre o exercício do direito de preferência.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi colocada a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes por meio eletrônico, com o uso da plataforma digital.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Cotistas do Ad Confiança Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, instalada e suspensa em 27 de março de 2026 e reaberta e concluída em 10 de abril de 2026.)

São Paulo, 10 de abril de 2026.

Bruno Motta

Presidente

Diogo Guaraná

Secretário

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora e Gestora

LG2 CONSULTORIA E GESTÃO ESPORTIVA LTDA.

Consultora Especializada

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO FUNDO